



**LEI Nº. 4417/2015.**

**AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ATRAVÉS DO PROJETO "LAR LEGAL", DAS OCUPAÇÕES INCIDENTES EM TERRAS DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, mediante doação aos beneficiários, as áreas de terras abaixo especificadas, na hipótese de imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público, através de regularização fundiária, no âmbito do Programa Estadual de Regularização Fundiária - Projeto "Lar Legal", de conformidade com as orientações da Resolução CM nº 8, de 9 de junho de 2014, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

I – LOCALIDADE, com superfície aproximada de 18.704m<sup>2</sup>; (Dezoito mil setecentos e quatro metros quadrados, confrontando: Ao Norte medindo 199 metros por linha reta e seca com o Lote nº 271 do imóvel Santa Catarina; ao Sul, medindo 138,46 metros com terras do município de Dionísio Cerqueira; ao Leste, com uma estrada municipal, medindo 126,67 metros, e ao Oeste, medindo 110,26 metros com terras da ASMUC.

II – LOCALIDADE, com superfície aproximada de 18.704 m<sup>2</sup>;

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis provenientes de sentença judicial no âmbito do Projeto "Lar Legal", para os imóveis dos beneficiários que possuem apenas um imóvel e que se enquadrem nesse programa.

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste município, serão informados da publicação desta Lei.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.



Art. 5º Fica autorizado ao Município, proceder os registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no que couber, serão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
CERQUEIRA, 02 DE ABRIL 2015.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 02/04/2015.

**GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS**  
Secretario Municipal